



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

LEI N.º 3.223 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o município firmar Convênio com a Liga Santo-angelense das Escolas de Samba e abrir Crédito Suplementar .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e repassar recursos no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) a LIGA SANTO-ANGELENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA, conforme Minuta em anexo.

Parágrafo único. A Liga fará as prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término do Carnaval de Rua, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução do convênio para a LIGA SANTO-ANGELENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA, fará frente a seguinte dotação orçamentária:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES

230695 0094 2.094 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo


3350 43 00 00 Subvenções Sociais.....R\$ 45.000,00

Art. 3º Fica também autorizado a suplementar a dotação do art. 2º no valor de R\$ 45.000,00 e reduzir da Reserva de Contingência da mesma secretaria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, 03 de fevereiro de 2009.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, terça-feira, 5 de fevereiro de 2009

Publicações oficiais



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.223 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o município firmar Convênio com a Liga Santo-angelense das Escolas de Samba e abrir Crédito Suplementar. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e repassar recursos no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) a LIGA SANTO-ANGELENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA, conforme Minuta em anexo.

Parágrafo único. A Liga fará a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término do Carnaval de Rua, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução do convênio para a LIGA SANTO-ANGELENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA, fará frente a seguinte dotação orçamentária:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES
230695 0094 2.094 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo

3350	43	00	00	Subvenções
Sociais.....				R\$ 45.000,00

Art. 3º Fica também autorizado a suplementar a dotação do art. 2º no valor de R\$ 45.000,00 e reduzir da Reserva de Contingência da mesma secretaria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, 03 de fevereiro de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

TERMO DE CONVÊNIO 02/SG/2009

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E A LIGA SANTOANGELENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.071/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE** e a **LIGA SANTOANGELENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.746.155/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Sr. **PAULO ROBERTO SOUTO PERES**, CPF n.º 499.918.280/91 doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar entre si Termo de Convênio, devidamente autorizado pela lei municipal n.º 3.223 de 03/02/2009, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo desenvolver o Carnaval Santo-angelense no incremento dos desfiles carnavalescos das Escolas de Samba e Blocos do Município;
Incentivar as Escolas de Samba na criação de sambas enredos e criação de novas escolas;
Incrementar o carnaval municipal e regional;
Possibilitar a comunidade lazer, entretenimento e diversão;
Incentivar a reciclagem de materiais para o reaproveitamento em confecção de fantasias e carros alegóricos;
Desenvolver o turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PARTICIPAÇÃO/OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Repassar a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DA CONVENIADA:

Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Convênio e no plano de trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, dos recursos recebidos deverá ser realizada até 60 dias após o Carnaval de rua, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) ano, a contar da assinatura, prorrogável por igual período, podendo ser ainda revogado se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitados os prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os encargos financeiros do presente Convênio serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES

23 0695 0094 2.094 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo

33 50.43.00.00 – Subvenções Sociais

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br



Santo Ângelo

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

CLÁUSULA SÉXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Santo Ângelo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentais.

PAULO ROBERTO SOUTO PERES
Presidente da LIESA

Santo Ângelo, 04 de fevereiro de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1)

2)

ARCO ANTONIO NUNES
Procurador
TAB/RS 15506

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

EXTRATOS :

TERMO DE CONVENIO: Celebrado entre o Município de Santo Ângelo e o CEDEDICA. **OBJETO:** Estabelecer parcerias nas políticas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, do município de Santo Ângelo, no gerenciamento dos recursos disponíveis conforme projeto específico, visando assegurar sua inclusão na sociedade. **PRAZO:** 07.01.2010

TERMO DE CONVÊNIO: Celebrado entre o município de Santo Ângelo e a Liga Santoangelense das Escolas de Samba -LIESA. **OBJETO:** desenvolver o carnaval santoangelense no incremento dos desfiles carnavalescos das escolas de samba e blocos do município. **PRAZO:** 03.02.2010.